



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRÁSIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.329/2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E
PARENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaituba, Estado do Pará, nos termos da Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, destinada a oferecer apoio psicológico, social e institucional a mães, pais, familiares e responsáveis que vivenciem a perda gestacional, neonatal ou infantil.

Art. 2º - Compete ao Município, no âmbito da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental:

- I – Organizar, executar e gerenciar os serviços de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do território do Município de Itaituba, incluídas as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União;
- II – Estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento ao atendimento das mulheres em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal pelas equipes que atuam na atenção básica em saúde;

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental:

- I – Assegurar acolhimento humanizado às famílias enlutadas, respeitando suas especificidades emocionais, sociais e culturais;
- II – Promover o acesso a acompanhamento psicológico, quando disponível na rede pública de saúde, ou mediante convênios e parcerias;
- III – Capacitar profissionais da saúde, educação e assistência social para atendimento sensível e respeitoso em situações de perda gestacional, neonatal e infantil;
- IV – Fomentar campanhas de conscientização sobre a importância do acolhimento e da escuta ativa às famílias enlutadas;
- V – Criar fluxos de atendimento intersetoriais, envolvendo saúde, assistência social e educação, para que o apoio seja contínuo e integral.

Art. 4º - Cabe aos serviços de saúde públicos e privados, independentemente de sua forma, organização jurídica e gestão, a adoção das seguintes iniciativas em casos de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal:

- I – Cumprir os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, de forma a assegurar respostas rápidas, eficientes, padronizadas, transparentes, acessíveis e humanizadas no atendimento;
- II – Encaminhar mãe, pai e outros familiares diretamente envolvidos, quando solicitado ou constatada a sua necessidade, para acompanhamento psicológico após a alta hospitalar, a ser realizado preferencialmente na residência da família enlutada ou na unidade de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

saúde mais próxima de sua residência que dispuser de profissional habilitado;
III – Estabelecer protocolos de comunicação e troca de informações entre as equipes de saúde, a fim de assegurar que a perda gestacional, o óbito fetal ou o óbito neonatal chegue ao conhecimento das unidades de saúde locais;

I – (VETADO);

a) (VETADO);

b) (VETADO);

II – Assegurar a participação, durante o parto do natimorto, de acompanhante escolhido pela mãe;

III – (VETADO);

IV – Viabilizar espaço adequado e momento oportuno aos familiares para que possam se despedir do feto ou bebê pelo tempo necessário, a partir da solicitação da família, assegurada a participação de todos que tiverem sido autorizados pelos pais;

V – Ofertar atividades de formação, de capacitação e de educação permanente aos seus trabalhadores na temática da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

VI – Oferecer assistência social nos trâmites legais relacionados aos casos de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal;

VII – Garantir, caso solicitada pela família, a coleta de forma protocolar de lembranças do natimorto ou neomorto, que deve ser autorizada pelo prestador de serviços, informada a família previamente sobre a condição do feto ou bebê;

VIII – Expedir declaração com a data e o local do parto, o nome escolhido pelos pais para o natimorto e, se possível, o registro de sua impressão plantar e digital;

IX – Possibilitar a decisão de sepultar ou cremar o natimorto, desde que não haja óbice, bem como a escolha sobre a realização ou não de rituais fúnebres, oportunizando à família participar da elaboração do ritual, respeitadas as suas crenças e decisões.

Parágrafo Único. É vedado dar destinação ao natimorto de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana, admitidas a cremação ou a incineração somente após a autorização da família.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e associações para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - A perda gestacional, o óbito fetal e o óbito neonatal não motivam a recusa do recebimento da doação de leite, desde que avaliada pelo responsável pelo banco de leite humano ou posto de coleta de leite humano e atendidos os requisitos sanitários.

Art. 7º - São assegurados às mulheres que tiveram perdas gestacionais o direito e o acesso aos exames e avaliações necessários para investigação sobre o motivo do óbito, bem como o acompanhamento específico em uma próxima gestação, além do acompanhamento psicológico.

Art. 8º - É instituído o mês de outubro como o Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil no Município de Itaituba.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos

40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

destinados pela União, nos termos previstos no inciso II, do art. 5º, da Lei 15.139/2025, de recursos provenientes de emendas parlamentares, e, quando possível, de recursos objeto de dotação orçamentária própria do município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 22 de dezembro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência